



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: ELLIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc33fd19-9f80-48bc-adb7-f2ee79f256d0

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
CONTRATO Nº 020/2022

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 020/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BAHIA.

DATA – 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

ARAÚJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ: 41.469.337/0001-20.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427 1363 / 427-1779
E-mail: cmcesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: dc33fd19-9f80-48bc-adb7-f2ee79f256d0

Esplanada - Bahia, 26 de dezembro de 2024.

De: Sr^a. Quezia Almeida Amaro
Diretora

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 020/2022 da empresa **ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ: 41.469.337/0001-20**, contratada para prestar SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BAHIA, de acordo com as disposições da Inexigibilidade de licitação nº 008/2022 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ: 41.469.337/0001-20**, foi contratada através do Contrato nº. 020/2022, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 008/2022 que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BAHIA.

O Contrato nº 020/2022, tem o valor Global de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), foi assinado em 05 de abril de 2022.

Há necessidade de manter os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BAHIA, exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 3º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2025 a 31/12/2025.

A Cláusula Quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc33fd19-9f80-48bc-adb7-f2ee79f256d0

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO ANEXO	ELEMENTO DE DESPESA	MONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,

Quezia Almeida Amaro
Diretora



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc33fd19-9f80-48bc-adb7-f2ee79f256d0

Esplanada - Bahia, 26 de dezembro de 2024.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

A Empresa ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA.

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BAHIA, e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO N° 020/2022, na Cláusula Quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.

Quezia Almeida Amaro
Diretora



ARAUJO & SILVA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 020/2022

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS- ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ: 41.469.337/0001-20E A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

Srª Eliana Campos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

À Empresa ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ: 41.469.337/0001-20, estabelecida na Avenida Professor Mesquita, s/n, Sala, CEP 48.490-000, Centro, Inhambupe/Ba, neste ato representado pelo advogado José Welder Correia Araújo, inscrito na OAB/BA sob o nº 64516, portador do CPF nº 038.502.035-06, residente e domiciliado na Rua Pedro da Silva Oliveira, nº 3, Centro, Inhambupe/BA, CEP: 48.490-000, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 020/2022 para ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Inhambupe/BA, 26 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 41.469.337/0001-20
Contratado

Dr. Uillian Silva Santos

OAB/BA 44.437

uilliansb22@hotmail.com

9 9995-9817

Dr. José Welder C. Araújo

OAB/BA 64.516

wcelly_araujo@outlook.com

9 8147-4432



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato **UILLIAN SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 44437, inscrito no CPF/MF sob n. 033.770.805-38, residente e domiciliado na Rua Irineu Motta, n. 117, Centro, cidade de Inhambupe, endereço eletrônico williamssba22@hotmail.com e **JOSÉ WELDER CORREIA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 64516, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 038.502.035-06, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana, s/n, Centro, cidade de Inhambupe, endereço eletrônico welder_araujo@outlook.com, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se rege pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelos Provimentos nº 112/06 e nº 169/15 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Denominação e Sede: A presente sociedade denominar-se-á “**ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA**” e terá sede, domicílio e foro nesta cidade de Inhambupe, estado da Bahia, CEP 48490-000, na Avenida Professor Mesquita, S/N, Centro, e endereço eletrônico welder_araujo@outlook.com.

Cláusula Segunda – Objeto e duração: A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia e vigorará por prazo indeterminado.

Paragrafo Primeiro - Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ou advogados vinculados à sociedade, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

Paragrafo Segundo - A sociedade poderá contratar com advogados associados a prestação, em conjunto, de serviços advocatícios a serem prestados a terceiros, conforme previsto no Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu Art. 39 e no Provimento nº 169/15 do CFOAB, devendo os respectivos contratos serem averbados perante o Registro da Sociedade de Advogados.

AVERBADO EM

19 / 02 / 2021
OAB - BA



Cláusula Terceira - Capital Social: O Capital Social é constituído de 02 (duas) quotas, no valor individual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada, totalizando R\$ 5000,00 (cinco mil reais), subscrito e integralmente integralizado moeda corrente pelos sócios, ficando o quadro societário da ARAUJO & SILVA, com a seguinte composição:

Sócio	Número de quotas	Valor das quotas
UILLIAN SILVA SANTOS	1	R\$ 2.500,00
JOSÉ WELDER CORREIA ARAUJO	1	R\$ 2.500,00

Cláusula Quarta - A Administração da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, autoridade, officio ou repartição, será exercida pelos sócios UILLIAN SILVA SANTOS e JOSÉ WELDER CORREIA ARAUJO, estando vedada, no entanto, a prestação de avais e fianças e o uso do nome em negócios alheios à Sociedade.

Cláusula Quinta – Resultados e exercício social: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O resultado nele apurado será distribuído da forma como deliberado pelos sócios, podendo haver distribuição desproporcional à participação de cada sócio no quadro social.

Paragrafo Primeiro: A sociedade poderá apresentar balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Paragrafo Segundo: Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de resultados e honorários diversa dos percentuais de participação fixados no *caput* desta Cláusula Quinta.

Cláusula Sexta - Advocacia individual: Os sócios que integram a Sociedade poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

AVERBADO EM
19 / 02 / 2021
OAB - BA



Cláusula Sétima – Responsabilidade: A responsabilidade dos sócios é subsidiária e ilimitada com relação aos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Entretanto, em relação às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil, respondendo os sócios de forma subsidiária pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Cláusula Oitava - Da Exclusão – As deliberações acerca da exclusão de qualquer dos sócios, serão tomadas em Assembleia Geral convocada com pelo menos três dias úteis de antecedência e realizadas com a presença de sócios que representem em conjunto a unanimidade dos sócios remanescentes, sendo que nenhum sócio poderá ser representado por procurador estranho à sociedade.

Paragrafo Único: Ocorrendo a exclusão de qualquer dos integrantes da sociedade na forma delimitada no *caput* desta cláusula, ficará garantida ao excluído a percepção da quota social e dos haveres que lhe caiba.

Cláusula Nona - Saída de Sócio: - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, garantida a percepção da quota social que lhe caiba, calculada mediante apuração de haveres.

Paragrafo Primeiro: As cotas pertencentes ao sócio retirante deverão ser ofertadas em preferência aos sócios remanescentes, ficando o ingresso de novo sócio estranho à sociedade vinculada à aprovação unânime dos demais.

Paragrafo Segundo: Na hipótese de redução do número de sócios à unipessoalidade, deverá ocorrer a recomposição da pluralidade social no prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou a sua adequação as disposições da Sociedade individual de Advocacia, sob pena de extinção da Sociedade.

Cláusula Décima – Extinguir-se-á a sociedade por decisão da maioria dos sócios. A morte, interdição, exclusão ou retirada do sócio não extinguirá a sociedade, podendo ser mantida a denominação social ainda que ocorra o falecimento de sócio que cedeu seu nome para compô-la.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação conjunta dos sócios.

AVERBADO EM

19/10/2021
OAB - BA



Cláusula Décima Segunda – Impedimentos: Declararam os Sócios que não exercem nenhum cargo, ofício ou função pública, que originem impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB.

Paragrafo único: Todos os Sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de participar de sociedades e que tampouco integram qualquer outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional.

Cláusula Décima Terceira – Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Inhambupe – Ba.

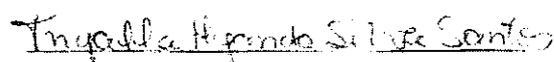
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento composto de 13 cláusulas, dispostas em páginas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

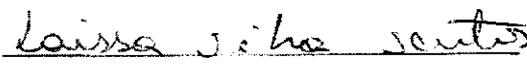
Salvador, 27 de janeiro de 2021.


BEL. JOSÉ WELDER CORREIA ARAÚJO


BEL. UILLIAN SILVA SANTOS

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 07711468596


Nome:
CPF/MF: 06602205752

AVERBADO EM

19 / 02 / 2021
OAB - BA



O presente instrumento de contrato pre-
mição n.º 5651/2021
foi AVERBADO, nesta data, às fls. 059 a 062
do Livro nº 250-A
da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da
OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/02/2024


Ricardo de Almeida Dantas
OAB-BA 10298



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15977806

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**



ASSINATURA DO PORTADOR
Eliana Campos da Silva

OBSERVAÇÕES
ART 30, INC. I, L. 8906/94





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **64516**

NOME
JOSÉ WELDER CORREIA ARAUJO

FILIAÇÃO
**JOSÉ WILSON DOS SANTOS ARAUJO
MARIA DA GLORIA ANDRADE CORREIA**

NATALIDADE
INHAMBUPE-BA.

DATA DE NASCIMENTO
20/03/1995

RG
1641178574 - SSP

CPF
038.502.035-08

VIA
01

EXPEDIDO EM
24/12/2019


FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12354810

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



Digitizada com CamScanner



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:
44437

NOME
WILLIAN SILVA SANTOS

FILIAÇÃO
ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES MENEZES DA SILVA

NATURALIDADE
INHAMBUPE-BA

DATA DE NASCIMENTO
31/03/1988

RG
1338037235 - SSP-BA

CPF
033.770.805-38

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDÃO
NÃO

VIA
EXPERIÊNCIA

EXPERIÊNCIA EM
05/03/2015

Eliana Campos da Silva
 ELIANA CAMPOS DA SILVA
 PRESIDENTE

Digitalizada com CamScanner



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.469.337/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2021
NOME EMPRESARIAL ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV PROFESSOR MESQUITA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA
CEP 48.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INHAMBUPE
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO WELDER_ARAUJO@OUTLOOK.COM		TELEFONE (75) 8147-4432
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/12/2024** às **14:30:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 41.469.337/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:28:31 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **2C9E.E13E.6C14.5EC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.469.337/0001-20
Razão Social: ARAUJO E SILVA ADVOGACIA E CONSULTORIA
Endereço: AV PROFESSOR MESQUITA / CENTRO / INHAMBUPE / BA / 48490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

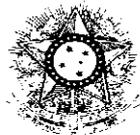
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120504075673677634

Informação obtida em 17/12/2024 12:35:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.469.337/0001-20
Certidão nº: 80242400/2024
Expedição: 21/11/2024, às 08:44:18
Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.469.337/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245040595**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	41.469.337/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Inhambupe
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 PRAÇA DA BANDEIRA, 74
 CENTRO - INHAMBUPE - BA CEP: 48490-000
 CNPJ: 13.647.185/0001-72



Processo: 05165e25 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
 Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: dc33fd19-9f80-48bc-adb7-f2ee79f256d0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000182/2024

Nome/Razão Social: **ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA**
 Nome Fantasia: **ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA**
 Inscrição Municipal: **9900422** CPF/CNPJ: **41.469.337/0001-20**
 Endereço: **AVN PROFESSOR MESQUITA, S/N SALA**
CENTRO - INHAMBUPE - BA 48490000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/10/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/04/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7100035042**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://inhambupe.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 21/11/2024 às 08:41:56



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acessar em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validarDoc.ssam> Código do documento: dc33fd19-9f80-48bc-adb7-f12ee79f256d0

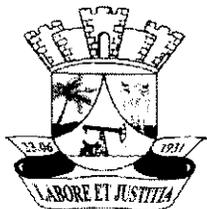
DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 020/2022, conforme **Processo Administrativo nº 08/2024**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 27 de dezembro de 2024.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 3427 1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc33fd19-9f80-48bc-adb7-12ee79f256d0

PARECER CONTÁBIL

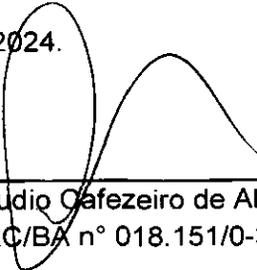
Exm^a. Sr^a. **ELIANA CAMPOS DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2022, que tem por objeto os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIAMENTO JURÍDICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BAHIA**, valor mensal R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais) que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTAO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.35.00 SERVIÇOS CONSULTORIA	- DE	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.



Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
CRC/BA nº 018.151/0-3



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.18/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2022
CONTRATO Nº 020/2022

PARECER JURÍDICO


MURILO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA 21.723

I - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, firmado pela Câmara cujo objeto é a Prestação de Serviços Especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito constitucional e administrativo para a Câmara Municipal de Esplanada-Bahia.

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato;
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- d) Outros documentos.

A Câmara Municipal de Esplanada requer a prorrogação de **01/01/2025 A 31/12/2025**, com fulcro no artigo Art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Consta nos presentes autos a informação proveniente da Contabilidade de que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa decorrente do aditamento.

É o Relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

Vê-se que o presente processo administrativo busca a prorrogação do Contrato nº 20/2022 firmados com a Empresa **ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ: **41.469.337/0001-20**, visando a Prestação de Serviços Especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito constitucional e administrativo para a Câmara Municipal de Esplanada-Bahia.

O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais



e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹, sobre o tema, leciona da seguinte forma:

"12.6.1 Conceito de serviços contínuos

O inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o §4° do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.

Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.

Com efeito, em primeiro lugar, serviço contínuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenham obrigação de dar. Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e simplesmente, não constituem serviços, porém compras. Em vista disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias."


Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

O próprio Tribunal de Contas da União² conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

² Manual de Licitações & Contratos Administrativos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.



Serviços Contínuos - aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Para **MARÇAL JUSTEN FILHO**³, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.
(...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade - tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza."

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1º, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

Art. 57(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;


Murilo Fonseca Peixoto
CABINA 21.223

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.



(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 57, Inciso II e §§1º e 2º, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não tiveram o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:

"Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei n.º. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes" (Decisão n.º. 1.136/2002, Plenário. Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)

Apenas prorrogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços. Acórdão 100/2008 Plenário

Veja como o ilustre doutrinador **JOEL DE MENEZES NIEBUHR⁴** explica o tema:

"O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1º.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro".

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao caput do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão n.º. 586/2002, da 2ª Câmara do TCU.

⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.



III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber, as recomendações constantes do presente opinativo.

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

É o parecer.

Esplanada, 27 de dezembro de 2024.


Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

MURILO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA sob o nº 21.223
- Assessor Jurídico-



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427 1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc33fd19-9f80-48bc-adb7-f2ee79f256d0

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

CONTRATO Nº 020/2022

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

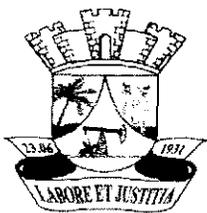
OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BAHIA.

CONTRATADA: ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 08/2024 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dc33f819-9f80-48bc-adb7-12ee79f256d0

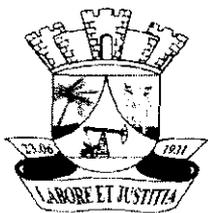
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA, QUE COMPREENDEM, SERVIÇOS ADVOCATICIOS NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e a, Empresa **ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ: 41.469.337/0001-20**, estabelecida na Avenida Professor Mesquita, s/n, Sala, CEP 48.490-000, Centro, Inhambupe/Ba, neste ato representado pelo advogado José Welder Correia Araújo, inscrito na OAB/BA sob o nº 64516, portador do CPF nº 038.502.035-06, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana, Inhambupe/BA, CEP: 48.490-000, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. **08/2024** e com base na Inexigibilidade de licitação nº 008/2022 e do Processo Administrativo nº. 018/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 20/2022**, cujo objeto é a Prestação de serviços especializados de consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativos para a Câmara Municipal de Esplanada/BA , conforme demanda, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Inexigibilidade de licitação nº 008/2022 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2025 a 31/12/2025, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acessar em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: dc33fd19-9f80-48bc-adb7-f2ee79f256d0

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato tem seu valor Global de R\$ 168.000,000 (Cento e sessenta e oito mil reais), a ser pago em 12(doze) parcelas de R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 20/2022 e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE DESPESA	RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

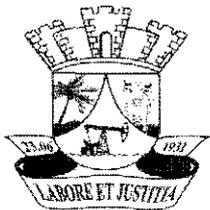
Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dc33fd19-9f80-48bc-adb7-f2ee79f256d0

Esplanada (BA), 27 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ: 41.469.337/0001-20

Contratada

Testemunhas:

1^o

CPF: 03198824540

2^o

CPF: 033.272.815-30

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**EXTRATO**

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 PARTES:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA. INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.255.625/0001-46. **CONTRATADA:** ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA. CNPJ: 41.469.337/0001-20 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTARIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2024 **VALOR GLOBAL:** R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS) **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2025 A 31/12/2025. **SIGNATÁRIOS PELA CONTRATANTE:** ELIANA CAMPOS DA SILVA **PELA CONTRATADA:** JOSÉ WELDER CORREIA ARAUJO.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370 000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E mail: cmesplanada@gmail.com

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 18/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 **PARTES:**
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º
13.255.625/0001-46. **CONTRATADA:** ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ:
41.469.337/0001-20 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12
(DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; **COBERTURA**
ORÇAMENTÁRIA I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 2.001-
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 –
SERVIÇO DE CONSULTORIA IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024 **VALOR GLOBAL:** R\$ 168.000,00 (CENTO E SESENTA E OITO MIL
REAIS) **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2025 A 31/12/2025. **SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE:**
ELIANA CAMPOS DA SILVA **PELA CONTRATADA:** JOSÉ WELDER CORREIA ARAÚJO.



ESTADO BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 05165e25 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dc33fd19-9f80-48bc-adb7-f2ee79f256dd

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022 -
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A ARAUJO & SILVA
ADVOCACIA E CONSULTORIA, QUE COMPREENDEM,
SERVIÇOS ADVOCATICIOS NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e a, Empresa **ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ: 41.469.337/0001-20**, estabelecida na Avenida Professor Mesquita, s/n, Sala, CEP 48.490-000, Centro, Inhambupe/Ba, neste ato representado pelo advogado José Welder Correia Araújo, inscrito na OAB/BA sob o n.º 64516, portador do CPF n.º 038.502.035-06, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana, Inhambupe/BA, CEP: 48.490-000, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo n.º. 27/2022 e com base na Inexigibilidade de licitação n.º 007/2022 e do Processo Administrativo n.º. 011/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 11/2022**, cujo objeto é a Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Inexigibilidade de licitação n.º 007/2022 e com a proposta contratada.



ΕΣΤΑΔΟΔΑΒΑΗΙΑ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 05165e25 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc33fd19-9f80-48bc-adb7-f2ee79f256d0

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do

Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato tem seu valor Global de R\$ 141.600,000 (Cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), a ser pago em 12(doze) parcelas de R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 11/2022 e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CODIGO DE ATIVIDADES	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	RECURSOS
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001-GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 05165e25 - Doc: 115 - Documento Assinado Digitalmente por: ELLIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc33fd19-9f80-48bc-adb7-f2ee79f256d0

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

ARAÚJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ: 41.469.337/0001-20

Contratada

Testemunhas:

1ª Samilla Soares dos Santos Silva
CPF: 031.988.245.40

2ª Janete Nascimento da Silva
CPF: 348.906.555.15



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022 -
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A ARAUJO & SILVA
ADVOCACIA E CONSULTORIA, QUE COMPREENDEM,
SERVIÇOS ADVOCATICIOS NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Marlo Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Ellana Campos da Silva, Inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e a, Empresa **ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ: 41.469.337/0001-20, estabelecida na Avenida Professor Mesquita, s/n, Sala, CEP 48.490-000, Centro, Inhambupe/Ba, neste ato representado pelo advogado José Welder Correia Araújo, inscrito na OAB/BA sob o nº 54516, portador do CPF nº 038.502.035-06, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana, Inhambupe/BA, CEP: 48.490-000, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 43/2023 e com base na Inexigibilidade de licitação nº 008/2022 e do Processo Administrativo nº. 018/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2022, cujo objeto é a **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BAHIA**, conforme demanda, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Inexigibilidade de licitação nº 008/2022 e com a proposta contratada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telef: (75) 3427-1363
E-mail: cmeeplanada@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas pelo deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato tem seu valor Global de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), a ser pago em 12(doze) parcelas de R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 020/2022 e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.35 SERVIÇOS CONSULTORIA	- DE 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem Inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefons: (75) 3427-1363
E-mail: cam.esplanada@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ: 41.469.337/0001-20

Contratada

Testemunhas:

1ª Alzemia S. Alves

CPF: 033.272.815-30

2ª Loiane dos S. Souza

CPF: 033.293.155-18



ESTADODÁBÁHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CONTRATO Nº 20/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E, DO OUTRO ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA .

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa **ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ: **41.469.337/0001-20**, estabelecida na Avenida Professor Mesquita, s/n, Sala, CEP 48.490-000, Centro, Inhambupe/Ba, neste ato representado pelo advogado José Welder Correia Araújo, inscrito na OAB/BA sob o nº 64516, portador do CPF nº 038.502.035-06, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana, Inhambupe/BA, CEP: 48.490-000, aqui denominado **CONTRATADA**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade Nº 08/2022, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a Inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BAHIA.**





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.ccm.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O preço global para execução do serviço de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas de R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais).

Parágrafo Único. Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante 40% (quarenta por cento) correspondente as despesas e insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos, em consonância com o § 2º do art. 27 da Resolução TCM – Ba. nº 460/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o dia 20 de cada mês. Na data da apresentação da nota fiscal o CONTRATADO deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) A CONTRATADA prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob suas inteiras responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;

b) Os representantes da CONTRATADA se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado, pela Presidente, na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Esplanada, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma, correndo por conta da contratante as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada;



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 49370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** proporcionar assistência ao pessoal técnico da **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a **CONTRATANTE**, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
 - d) A instauração de insolvência civil;
 - e) O falecimento do contratado;



ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1353
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epígrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da CONTRATADA, por motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
 - I - Advertência;
 - II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Compras da Câmara Municipal de Esplanada, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Esplanada, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Esplanada-Ba, 05 de abril de 2022.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

ARAUJO & SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 41.488.337/0001-20
CONTRATADA





ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andraazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

TESTEMUNHAS:

RG: 0387042423
CPF: 348206555-15

RG: 1364755076
CPF: 03198924540